



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 2038/2023**

**DATA:** 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DAS SIRENES E ALARMES RUIDOSOS INDICATIVOS DOS HORÁRIOS ESCOLARES, UTILIZADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

**FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Prefeito, nos termos do artigo 42, §3º da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha de Itaipu, sancionou, e eu, VALDIR SAUTHIER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do §7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a gradual substituição das sirenes, alarmes e outros equipamentos geradores de ruídos, utilizados como indicativos de horários escolares, por outros meios e tecnologias não agressivas e inclusivas, visando a proteção de crianças com hipersensibilidade sensorial em relação à barulhos e ruídos, bem como a inclusão de crianças com deficiência auditiva.

**Parágrafo Único:** Para efeitos desta Lei, considera-se ruído todo e qualquer efeito sonoro desagradável ao ser humano, desencadeada pela propagação de diversas vibrações irregulares com elevada recepção de energia acústica; som corresponde à sensação agradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica de forma periódica e em notas musicais.

**Art. 2º** As escolas da rede pública e privada municipal providenciarão a substituição das sirenes, alarmes e outros equipamentos ruidosos, por outros mais tecnológicos propagadores de sons musicais e sinais luminosos, adequados para pessoas com deficiência auditiva, bem como menos incômodo e mais inclusivos para crianças com hipersensibilidade sensorial em relação a barulhos e ruídos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada poderão propor métodos, formas criativas e alternativas de indicação horária através do desenvolvimento de atividades de sala de aula, trabalhando a inclusão de



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

maneira interativa e conjunta de forma a ajudar e facilitar a aprendizagem das crianças.

**Art. 4º** A substituição dos dispositivos, quanto a sua forma e prazo, bem como as possíveis sanções frente ao não cumprimento, seguirão conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 31 de outubro de 2023.

**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente